



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 123

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Atribuição de Classe/Aulas	6
Outros atos de concurso/processo seletivo	6
Convocação	7
UNIFUNEC	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital	8

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.219, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, INCISO II, DO DECRETO Nº. 5.181, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE TRATAM DA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições à espécie.

Considerando a situação jurídica dos atos e fatos praticados no lapso temporal da elaboração e edição do decreto acima mencionado, até a presente data;

Considerando que, à época, a área desapropriada, com 6.114,00 m² (seis mil cento e quatorze metros quadrados) ou 0,614 há, pertencia a uma área maior, objeto da Matrícula Imobiliária Nº. 41.232, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, como previsto nos Decretos Nº. 4.833, de 19 de Novembro de 2020 e Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022;

Considerando que, em 03 de Junho de 2022, atendendo requerimento firmado pela proprietária-expropriada, a Matrícula Nº. 41.232 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca foi encerrada por desmembramento (AV.03M.41.232), em duas glebas, com as seguintes descrições: "GLEBA A com área total de 24,0448 hectares, matriculada sob nº. 44.784; e GLEBA B com área total de 1.351,00 metros quadrados, matriculada sob o nº. 44.785.";

Considerando que, diante da necessidade de adequação da documentação à realidade fática, com a finalidade de promover a transmissão de parte da propriedade da Expropriada para o Município, que passou a pertencer a Matrícula Nº. 44.784 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, inciso "II" do Decreto Nº. 5.181, de 11 de Maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento nas letras "i" e "j" do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Nº 9.785, de 29

de Janeiro de 1.999, a área de terra abaixo especificada, localizada à margem da Avenida "Alcides Alves Pereira" ("SFS-455") e Rua "Tyumatu Nozima", neste Município, a serem destacadas de áreas maiores, objetos das Matrículas Nº 17.133; Nº 44.784; Nº. 30.035 e Nº. 7.900, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, conforme descritas a seguir:"

I

.....
.....;

II - Parte do imóvel rural, com área de 6.114,00m² (seis mil cento e quatorze metros quadrados) de propriedade de MV LOTEAMENTOS LTDA., a ser destacada de uma área maior, com 24,0448 hectares, objeto da Matrícula Nº. 44.784, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, denominada "CHÁCARA BOA ESPERANÇA E CHÁCARA 110 - GLEBA A", localizada na "VICINAL ALCIDES ALVES PEREIRA - CÓRREGO DO JACÚ QUEIMADO", Município de Santa Fé do Sul-SP., assim descrita: "Um Imóvel rural com área de **6.114,00 m²** (seis mil e cento e quatorze metros quadrados) ou **0,6114 ha.** (sessenta e um ares e quatorze centiares) dentro das seguintes características e confrontações:- "Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice AM-1, de projeção UTM N 7.764.150,58m e E 507.101,97m; deste segue confrontando com a margem do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 312º 06' 18" e 2,21 metros até o vértice AM-10, de projeção UTM N 7.764.152,06m e E 507.100,33m; deste segue com o azimute e distância: 215º 50' 15" e 598,80 metros até o vértice AM-11, de projeção UTM N 7.763.666,62m e E 506.749,74m; 105,21 metros em segmento de curva com raio de 245,00 metros até o vértice AM-12, de projeção UTM N 7.763.596,95m e E 506.671,98m e 240º 26' 34" e 40,84 metros, todos confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Alcides Alves Pereira-SFS-455 até o vértice AM-13, de projeção UTM N 7.763.576,81m e E 506.636,46m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 305º 39' 43" e 59,45 metros confrontando com a margem da Estrada Municipal SFS-265 até o vértice AM-13C, de projeção UTM N 7.763.611,47m e E 506.588,16m; deste deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 119º 09' 55" e 23,26 metros até o vértice AM-13B, de projeção UTM N 7.763.600,14m e E 506.608,47m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 124º 55' 48" e 17,32 metros até o vértice AM-13A, de projeção UTM N 7.763.590,22m e E 506.622,67m; 35,88 metros em segmento de curva com raio de 30,50 metros até o vértice AM-12C, de projeção UTM N 7.763.589,49m e E 506.656,51m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 57º 31' 58" e 32,90 metros até o vértice AM-12B, de projeção UTM N 7.763.607,15m e E 506.684,26m; 71,70 metros em segmento de curva com raio de 189,50 metros até o vértice AM-12A, de projeção UTM N 7.763.656,04m e E 506.736,12m; deste segue com o seguinte azimute e

distância: 35º 51' 16" e 601,81 metros até o vértice AM-11B, de projeção UTM N 7.764.143,91m e E 507.088,62m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 305º 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-11A, de projeção UTM N 7.764.144,09m e E 507.088,24m; daí deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 35º 51' 16" e 3,80 metros até o vértice AM-10B, de projeção UTM N 7.764.147,17m e E 507.090,46m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 01º 11' 10" e 5,41 metros até o vértice AM-10A, de projeção UTM N 7.764.152,58m e E 507.090,58m, tendo confrontado nestes 9 (nove) segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue pelo leito do Córrego do Jacu Queimado com o seguinte azimute e distância: 35º 51' 16" e 10,31 metros até o vértice AM-1A, de projeção UTM N 7.764.160,94m e E 507.096,61m; deflete à direita e segue com o seguinte azimute e distância: 70º 31' 22" e 5,41 metros até o vértice AM-9D, de projeção UTM N 7.764.162,74m e E 507.101,71m; deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35º 51' 16" e 3,79 metros até o vértice AM-9C, de projeção UTM N 7.764.165,81m e E 507.103,93m; deflete à direita segue com o seguinte azimute e distância: 125º 51' 16" e 0,48 metros até o vértice AM-9B, de projeção UTM N 7.764.165,53m e E 507.104,32m; daí deflete à esquerda e segue com o seguinte azimute e distância: 35º 51' 16" e 237,08 metros até o vértice AM-8A, de projeção UTM N 7.764.357,69m e E 507.243,19m, tendo confrontado nestes 5 (cinco) últimos segmentos com a Área Remanescente da Chácara Boa Esperança, propriedade de MV Loteamentos LTDA; deste deflete à direita e segue com azimute e distância: 123º 57' 58" e 14,30 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Valdoveu Delerme Silva (mat. 17.133) até o vértice AM-9, de projeção UTM N 7.764.349,70m e E 507.255,05m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 217º 33' 10" e 251,16 metros, confrontando com a margem da Rua Tiúmatu Nozima, até retornar ao vértice AM-1, ponto inicial desta descrição perimétrica".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.213, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional Especial, no valor total de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.303 de 11 de julho de 2022.

Unidade E: 02.09.03 - ENSINO - LIVRE

Func. Programática: 12.362.0008-2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (532)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 232.0000 - Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio

Valor do Crédito: 14.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
FEDERAIS R\$ 14.500,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.214, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 23.100,00 (Vinte e Três Mil e Cem Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.304 de 11 de julho de 2022.

Unidade: 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Func. Programática: 18.541.0004-2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0114)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 7.500,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Func. Programática: 23.695.0011-2.054 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0488)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 15.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

Unidade: 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**Func. Programática: 18.541.0004-2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0111)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 5.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0113)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 2.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0115)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 500,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Func. Programática: 23.695.0011-2.054 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0486)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 5.600,00

Elemento Despesa: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (0487)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 10.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de julho de 2022

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.215, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.305, de 11 de Julho de 2022.

Unidade Executora: 02.09.01 - FUNDEB**Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0348)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação FUNDEB - Outros

Valor do Crédito: 630.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 630.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de julho de 2022

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.217, DE 19 DE JULHO DE 2022.

*Concede Aposentadoria por Idade ao servidor **ISRAEL MARTINS DE SOUZA**, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº 010/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Lei

Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021 em seu artigo 23 e artigo 40 da Constituição Federal com redação da EC nº 41 de 2003, **APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **ISRAEL MARTINS DE SOUZA** portador da cédula de identidade nº 9.653.342-0 SSP/SP e CPF. nº 785.488.028-04, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 1-H, Matrícula nº 15514.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais (calculados pela média aritmética simples das contribuições do servidor em regime de previdência, desde julho de 1994 e proporcional ao tempo de contribuição). Seu reajuste se dará na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/07/2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.218, DE 19 DE JULHO DE 2022.

*Concede Pensão por Morte a
cônjuge do Senhor **JOÃO
CARDOSO**, servidor
aposentado falecido.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte a Senhora **VALMIRA MARIA CARDOSO**, esposa do servidor público municipal aposentado **JOÃO CARDOSO**, falecido em 19 de Junho de 2022, nos termos do Processo nº **013/2022** do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§ 1º - A pensão será vitalícia conforme art. 20, inciso II, alínea "f" da Lei que se refere o caput.

§ 2º - Os proventos corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o falecido fazia jus na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 10% (dez por cento) referente uma cota de dependente habilitado, conforme o preceitua o art. 15, observado o art. 22, § 1º da lei a que se refere o caput, c.c com art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 3º - Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos

benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da lei a que se refere o caput.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/06/2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.195, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, realizar as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 17.100,00** (Dezessete Mil e Cem Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.197, de 15 de Dezembro de 2021.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (Ficha 15)
04RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 100,00

03 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO

17.512.0117.2117.0000 - Manutenção do Setor de Obras e Saneamento
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (Ficha 35)
04RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

03 08 00 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

17.512.0118.2118.0000 - Manutenção da Recuperação Ambiental
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA (Ficha 43)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

03 01 00 GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

04.122.0111.2111.0000 - Manutenção do Gabinete da Superintendência

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 04)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 100,00

**03 06 00 DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E
ÁGUA E ESGOTO**

17.512.0116.2116.0000 - Manutenção da E.T.A.
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. FÍSICA
(Ficha 27)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 2.000,00

**03 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SANEAMENTO**

17.512.0117.2117.0000 - Manutenção do Setor de Obras e
Saneamento

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. DIST. GRATUITA (Ficha
37)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 15.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, 07 de Junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

**Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais
(Substituições) e Temporárias**

A Secretaria de Administração / Departamento de
Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os
candidatos abaixo relacionados, habilitados no
Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do
processo de atribuição de aulas eventuais
(substituições) e temporárias dos Componentes
Curriculares de: PEB II - Educação Artística e PEB II -
Língua Inglesa, que ocorrerá no **dia 25/07/2022**
(segunda-feira) às 8h30, na sede da Secretaria
Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº.
240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes
classes/aulas:

→ **Componente Curricular PEB II - Educação
Artística:**

27 h/a semanal (período de 25/07/2022 à
05/09/2022)

→ **Componente Curricular PEB II - Língua
Inglesa:**

04 h/a semanal (período de 25/07/2022 a

31/12/2022)

**Para Participar do Processo de Atribuição
Acima Especificado, o Candidato Deverá
Obrigatoriamente Apresentar no Ato da
Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de
Curso Superior ou Diploma.**

O não comparecimento no local, dia e horário
acima determinado, implicará na exclusão do
candidato na chamada do processo de atribuição de
aulas eventuais (substituições) e temporárias ora
comunicado.

**Componente Curricular: PEB II - Educação
Artística**

CLASS.	NOME	RG
1.	JOSIANE SCARABELI PIRANI	454857366
2.	GABRIEL FERNANDO DA SILVA LEITE	595962476
3.	BARBARA COSTA GOMES	473678354
4.	ERIKA CASTILHO CANGUSSU DOS REIS SANTOS	474796103
5.	VALDENITA CARDOSO	9762276x
6.	DENER ROBSON DE OLIVEIRA	306703579
7.	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN - PD	352919036
8.	SILMA DOS PASSOS	306703579
9.	ROSANGELA FRANCISCO RUFINO	426723259

**Componente Curricular: PEB II - Língua
Inglesa**

CLASS.	NOME	RG
1.	ALESSANDRO DA SILVA DE SOUZA	419865007
2.	ELAINE NORATO DA SILVA	332647407
3.	DENNIS HERIKY PEREIRA	489351219
4.	ELIANA CRISTINA MARQUES BRONZE	281041556
5.	MARIA GABRIELA AROZIO VIEIRA	498366777
6.	MARCIA CRISTINA BERMAL SAMARTINO	325843685
7.	GENI MENDES DA CUNHA VELOSO	1221373
8.	CECILIA CRUZ LANDIM PEREIRA	626299925

Santa Fé do Sul, 20 de Julho de 2022.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE JULHO DE 2022

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação da
candidata, **SOLENIR DE MELO GAMA GUIMARÃES**,
RG nº 41.051.993-5, aprovada em 144º lugar,
efetuada pela portaria nº 295 de 15 de Junho de 2022,
para exercer o cargo de provimento efetivo de
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Padrão 4-A,
por não ter comparecido para assumir a vaga que lhe
foi oferecida no prazo previsto pela legislação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, 20 de Julho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA**- Prefeito Municipal -**

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan César de Melo**Secretário de Administração e Planejamento****Convocação****Convocação para Anuência**

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação da candidata abaixo relacionada conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, A candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2018 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência da vaga oferecida no respectivo cargo público conforme segue relacionado abaixo.

A Candidata deverá se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munida dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);
- Cédula de identidade – RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- Comprovante de Residência atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendimentos ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração se possui outro cargo ou não

possui (acúmulo de cargo);

- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

- Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

Esquema de Convocação

Data: 25/07/2022

Horário: Das 7h30 às 16h30

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (sexo feminino)

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
ROSELI BARBIZAN MUNIZ	3284660X	152º	385/2022	20/07/2022

A candidata terá o prazo até o dia 27/07/2022, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo legal para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2018.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de Julho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N. 005/2022

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS**, para o preenchimento de vagas das funções abaixo especificadas, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Especial, Lei n.º 2.630 de 23 de setembro de 2009. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

1 CURSOS/ÁREA - FUNÇÃO - REFERÊNCIA - VAGAS - VENCIMENTOS - TAXA DE INSCRIÇÃO - REQUISITOS

Cursos/Área	Funções	Ref.	Vagas	Venc.	Taxa de Insc.	Requisitos Mínimos
1 – MEDICINA/CIRURGIA VASCULAR	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista na área de cirurgia vascular ou áreas afins.
2 – MEDICINA/CLÍNICO GERAL	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista em áreas afins.
3 – MEDICINA/PEDIATRIA	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista na área de pediatria ou área afins.
4 - MEDICINA/INFECTOLOGIA	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista na área de infectologia ou áreas afins.
5 – MEDICINA/NEFROLOGIA	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista na área de nefrologia ou áreas afins.

- 1.1 O Professor Substituto deverá substituir o Professor Titular Universitário ou Professor de Educação Profissionalizante, detentor de cargo efetivo nos casos de licença ou afastamento de suas funções por qualquer motivo, ou por outro motivo de urgência que torne impossível o exercício da função através de professores efetivos e nos casos de alteração de grade curricular ou aumento de demanda e turmas.
- 1.2 O Professor Substituto ficará aguardando a sua convocação, durante a vigência do presente processo seletivo, quando ocorrer à hipótese acima mencionada.
- 1.3 A aprovação dos candidatos para atuarem em determinado curso/área, não obsta sua atuação em outros cursos/áreas existentes ou que forem criados pelo UNIFUNEC/FUNEC, desde que haja correlação das disciplinas existentes no curso para qual o candidato obteve aprovação, com aquela existente em outro curso e de interesse público da instituição de ensino.
- 1.4 O Processo Seletivo terá vigência e validade para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado até 31/12/2023, a critério da administração.
- 1.5 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação. **A remuneração do Professor Substituto será correspondente às horas aulas efetivamente ministradas.**
- 1.6 A remuneração para as vagas de ref. 6A – Anexo D será o equivalente ao Professor Titular Universitário I.
- 1.7 Aos servidores temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme prevê o artigo 10 da Lei Complementar 2630/2009.

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente pelo site de seleções do UNIFUNEC, <http://selecoes.unifunec.edu.br>, no período de **22 a 26 de julho de 2022 (até as 14h)**. Para tanto o interessado deverá proceder da seguinte forma:

- Acesse o site <http://selecoes.unifunec.edu.br> e clique na seção Processo Seletivo, e na subseção do respectivo processo seletivo (Processo Seletivo 005/2022).
- Faça a inscrição no item correspondente **INSCRIÇÃO** (nesse item, deverão ser informados os dados do candidato, a vaga a qual o mesmo deseja concorrer).
- Após a inscrição o candidato deverá clicar na opção **BOLETO**, para pagamento da taxa de inscrição.
- O UNIFUNEC não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.
- **O candidato só poderá se inscrever para uma única vaga (curso/área).**

2.1.1 A homologação da inscrição está condicionada ao pagamento do boleto e sua efetivação junto ao UNIFUNEC/FUNEC, que pode ser acompanhada na opção **BOLETO**.

2.1.2 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada sua efetivação dentro do prazo previsto para inscrição e pagamento (até 26/07/2022).

2.2 O candidato poderá acompanhar todo o processo de seleção pelo sistema de seleções onde se inscreveu (<http://selecoes.unifunec.edu.br>), que tem o seguinte cronograma previsto:

CRONOGRAMA PREVISTO	
Início das inscrições:	22/07/2022
Término das inscrições:	26/07/2022 (às 14h)
Homologação das inscrições:	29/07/2022
Entrevista:	01/08/2022
Resultado Preliminar:	02/08/2022
Prazo de Recursos:	03/08/2022
Resultado Final:	04/08/2022
Homologação dos Resultados:	04/08/2022

- A homologação das inscrições e demais atos do processo também terão publicação no Diário Oficial do município em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul

- Para informações sobre o processo de seleção ou sobre o uso do sistema, o candidato poderá entrar em contato exclusivamente através do **e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br** que estará disponível das **8h00min às 17h00min** durante o período do respectivo processo de seleção.

2.3 São condições para inscrição:

2.3.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado que impeça legalmente o exercício de função pública.

2.3.2 Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

2.3.3 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

2.3.4 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

2.4 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

2.5 Se aprovado e contratado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO I deste Edital e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga assim como os originais dos títulos enviados para autenticação, conforme o item 4.5.10.

3 DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

- 3.1** As pessoas **PNE**, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 3.2** Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 3.3** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a **PNE**, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.4** Consideram-se pessoas **PNE** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
- 3.5** As pessoas **PNE**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º.
- 3.6** O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência e encaminhar **dentro do período de inscrição, exclusivamente no e-mail selecoes@funecsantafe.edu.br**, com o **assunto: Processo Seletivo 005/2022 – PNE, contendo no corpo de e-mail o número da inscrição e em anexo o Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF
- 3.7** O candidato que requerer na inscrição **condição especial de PNE** e não anexar o laudo, terá o pedido desconsiderado, e concorrerá ao processo de seleção de igual modo dos demais candidatos.
- 3.8** Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PNE** e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.9** O candidato **PNE** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.10.** Ao ser contratado, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Faculdade, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o capacita para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PNE** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.11** Após a contratação do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4 DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 4.0.1** O processo seletivo constará de prova de títulos e entrevista.
- 4.0.2** A prova de títulos será avaliada conforme estabelecido no subitem 4.2, deste edital.
- 4.0.3** A entrevista será realizada por uma banca contendo 3 (três) avaliadores e será on-line, onde, o link da sala de entrevista será divulgado juntamente com a homologação das inscrições.

4.1 DA ENTREVISTA

- 4.1.1** As entrevistas serão realizadas no dia **01/08/2022** a partir das 9 horas da manhã, em modo on-line.

- 4.1.1 A entrevista será conduzida por uma banca contendo 3 (três) avaliadores que irão avaliar o candidato sob os seguintes critérios e pontuações:
- Conhecimento dos temas abordados (0 a 2 pontos)
 - Linguagem e organização de ideias (0 a 2 pontos)
 - Objetividade nas respostas (0 a 1 ponto)
- 4.1.2 O tema a ser abordado na entrevista será:
- **Metodologias ativas como ferramenta de ensino na Medicina**
- 4.1.3 As ordens das entrevistas seguirá a ordem do número do protocolo de inscrição dos candidatos. Cada entrevista terá duração de até 30 minutos.
- 4.1.4 O link de acesso à sala de entrevista será divulgado juntamente com a homologação das inscrições na página do Processo Seletivo (<http://selecoes.unifunec.edu.br>)

4.2 DA PROVA DE TÍTULOS

- 4.2.1 Concorrerão às provas de títulos todos os candidatos que tiverem as inscrições homologadas.
- 4.2.2 Serão considerados os seguintes Títulos:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutor / Livre Docente (na área do curso/área escolhido)	5,0
Doutor / Livre Docente (em outra área)	4,0
Mestre (na área do curso/área escolhido)	4,0
Mestre (em outra área)	3,0
Especialista (na área do curso/área escolhido)	3,0
Especialista (em outra área)	2,0
Tempo de Docência	0,5 ponto por ano, até no máximo 2,5 pontos.

- 4.2.3 A conferência e atribuição de pontos aos títulos de cada candidato serão realizadas por uma comissão composta por três membros especialmente designada pelo UNIFUNEC.
- 4.2.4 Serão pontuados como títulos, Certificado / Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre ao que se refere o título.
- 4.2.5 Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
- 4.2.6 Não serão contados cumulativamente os títulos de especialização, mestrado e doutorado, valendo apenas o de maior valor.
- 4.2.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e comprovação dos documentos de títulos, inclusive na hipótese daqueles emitidos, averbados ou arquivados no UNIFUNEC.
- 4.2.8 Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para classificação final.
- 4.2.9 Os pontos serão contados apenas para efeito de “classificação” e não de “aprovação”.
- 4.2.10 Os títulos devem ser enviados e serão recebidos **até as 17h00min do dia 29/07/2022, exclusivamente no e-mail títulos.selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: Processo Seletivo 005/2022 – TÍTULOS, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição e em anexo os títulos.**
- 4.2.11 Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do

candidato que não os encaminhar no prazo previsto.

- 4.2.12** Em que pese os títulos serem apresentados, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação nas provas escritas e didáticas.

5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1** Nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, desde que idoso, e perdurando o empate serão observados os seguintes critérios;
- 5.2** Que obtiver maior pontuação na prova de títulos.
- 5.3** Que obtiver maior nota na entrevista.

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 6.1** A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas na prova de títulos e entrevista.
- 6.2** Os candidatos serão classificados, pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por cargo /curso.
- 6.3** Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais. A Lista Especial (portadores de necessidades especiais aprovados) será divulgada em ordem alfabética.
- 6.4** A perícia médica será realizada por órgão determinado pelo UNIFUNEC/FUNEC, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo exame.
- 6.5** Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo exame, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.
- 6.6** A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência do laudo referido no item anterior.
- 6.7** A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do exame.
- 6.8** Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar 683/92.
- 6.9** Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão divulgadas as Listas de Classificação Final Geral e Especial, das quais serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.
- 6.10** Da publicação da lista do resultado preliminar, prevista para o dia **02 de agosto de 2022**, caberá recurso nos termos deste edital.
- 6.11** Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva.

7 DOS RECURSOS

- 7.1** Será admitido recurso quanto à classificação.
- 7.2** O recurso poderá ser interposto somente através do sistema do processo seletivo (<http://selecoes.unifunec.edu.br>), na seção **RECURSOS**, que estará disponível no prazo definido no cronograma do item 2.2.
- 7.3** Admitir-se-á um único recurso por candidato.
- 7.4** A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do processo seletivo.
- 7.5** A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas

decisões, razão pela qual não caberá recurso adicional.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 8.2** A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 8.3** O UNIFUNEC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 8.4** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência junto ao UNIFUNEC/FUNEC, para envio de correspondência.
- 8.5** A validade do presente Processo Seletivo será até o dia **31 de dezembro de 2022**.
- 8.6** A classificação no presente processo seletivo não gera aos candidatos direito a contratação para os cargos cabendo o UNIFUNEC o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos habilitados, respeitada sempre a ordem de classificação no processo seletivo, bem como não lhe garante escolha do horário e do local de trabalho.
- 8.7** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo UNIFUNEC e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 8.8** Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 8.9** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos membros das comissões a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, bem como os professores efetivos que já possuem vínculo com a Instituição. Constatado qualquer impedimento a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 8.10** Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.
- 8.11** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação pertinente serão resolvidos em comum pelo UNIFUNEC através de Comissão Organizadora especialmente constituída.
- 8.12** A inexistência das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 8.13** Os vencimentos constantes do deste Edital são referentes ao da data de divulgação deste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Fé do Sul - SP, 22 de julho de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

ANEXO I – Documentos Necessários para Admissão

Caso o candidato seja classificado e convocado para admissão no processo seletivo objeto do edital, o mesmo deverá apresentar no ato da admissão, junto ao setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- Xerox RG;
- Xerox CPF;
- Xerox título de eleitor;
- Comprovante da última eleição;
- Xerox certificado de reservista (sexo masculino);
- Xerox Certidão de nascimento ou casamento;
- Xerox Certidão de nascimento dos filhos (menores de 21 anos);
- Xerox Carteira de trabalho;
- Xerox Cartão do PIS/PASEP;
- Xerox comprovante de residência;
- 1 foto 3x4;
- Declaração de bens;
- Atestado de antecedentes criminais; (disponível no site: www.ssp.sp.gov.br)
- Currículo Lattes (impresso);
- Xerox da carteira profissional;
- Original das titulações enviadas nos termos do edital, para autenticação;
- Xerox dos demais títulos não apresentados (graduações, especializações, mestrados e outros).